FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS- PE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026

I. REGÊNCIA LEGAL

LEI FEDERAL 14.133/2021, DECRETO Nº 046, DE JULHO DE 2026.

II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS – PE

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO	IV. PROCEDIMENTO AUXILIAR
Nº 033/2026	**CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

V. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais odontológicos para confecção de próteses dentárias removíveis, destinadas à reabilitação oral dos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Pombos/PE.

De acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos constantes do processo de credenciamento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I	**Termo de Referência**
II	**Minuta de Contrato;**
III	**Declaração de atendimento às exigências de habilitação e veracidade**
IV	**Declaração cumprimento de reserva para pessoa com deficiência**
V	**Declaração propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos**
VI	**Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte**

VI. PERÍODO DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ESCLARECIMENTOS

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 29/10/2026, através do site https://bnccompras.com/Home/Login. Pelo período de 12 meses. Os Pedidos de esclarecimentos e recursos também devem ser dispostos no link acima.

VII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As contratações decorrentes deste processo licitatório decorrerão das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 4001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1004 – Atenção Básica em Saúde
Ação: 2.118 – Manutenção das Ações e Serviços – Atenção Primária em Saúde
Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

VIII. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Carlos Monteiro Vasconcelos da Cruz Gouveia
Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS- PE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

O MUNICÍPIO DE POMBOS-PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.781.713/0001-89**,** com sede a Rua Padre Galdino, 18 -Centro, Pombos -PE l CEP 55630-000, através do(a) Comissão de Avaliação e Credenciamento Público(a), torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados no preambulo deste edital estará disponível para os interessados.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais odontológicos para confecção de próteses dentárias removíveis**, destinadas à reabilitação oral dos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Pombos/PE.

1.2 - De acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos constantes do processo de credenciamento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1 – Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.3 - A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.01 – Todos os atos referentes a esse processo serão procedidos na plataforma eletrônica https://bnccompras.com/Home/Login

3.2 - Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste edital.

3.3 - Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Pombos - PE.

3.4 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação da Comissão de Avaliação e Credenciamento Público, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas e meios digitais.

3.5 - Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.6 - Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

3.7 - Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada neste Edital, durante o período de vigência do credenciamento.

3.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3.9 - Poderão participar do presente credenciamento os prestadores de serviços, pessoas jurídicas em situação regular, que possuam capacidade, equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para HABILITAÇÃO com os documentos comprobatórios pertinentes conforme este edital e seus anexos.

3.10 – O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

4 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

4.1 – O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do

trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

4.2 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.3 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento Público, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade máxima do órgão para tomada de decisão;

4.5 - Se for conveniente para o Município, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital;

4.6 - O atraso injustificado no início do serviço;

4.7 - O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

4.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

4.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Gestor.

4.10 – Além das hipóteses acima descritas são possibilidades de descredenciamento as previstas no Decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prestador deverá oferecer o serviço em tela, conforme descrito no termo de referência no Município de Pombos - PE, respeitando as condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde.

5.2 - As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Edital.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

6.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.

6.3 - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.4 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – O presente Credenciamento ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a partir da data da publicação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados na plataforma da BNC https://bnccompras.com/Home/Login.

7.2 - A análise das documentações se dará em até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento dos documentos, havendo necessidade de parecer técnico, poderá esse prazo ser prorrogado;

7.3 – O Comissão de Avaliação e Credenciamento Público poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

7.4 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital e do termo de referência, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem ao edital e seus anexos;

7.5 - Os documentos previstos no Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciante de executar o objeto deste edital, serão exigidos para fins de habilitação.

7.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 – Se o Credenciante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Credenciante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 - A verificação pelo Comissão de Avaliação e Credenciamento Público, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9 – Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Avaliação e Credenciamento Público poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação dos documentos originais, não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital sendo solicitado a apresentação pelo Comissão de Avaliação e Credenciamento Público.

8. CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. O critério para distribuição da demanda encontra-se definido no item 16 e seus subitens do Termo de Referência, anexo a este Edital.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 – Ao analisar os documentos de habilitação o Comissão de Avaliação e Credenciamento Público verificará se o credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, sendo realizada consulta aos seguintes cadastros:

9.1.01- Consulta nos seguintes links

https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

https://certidoes.cgu.gov.br/

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

9.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome **da empresa credenciante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 – Caso conste na Consulta de Situação do credenciante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Comissão de Avaliação e Credenciamento Público diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2 – O credenciante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

9.3.3 – Constatada a existência de sanção, o contratado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – Os critérios e forma de pagamentos estão previstos conforme Termo de Referência.

11. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
11.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
11.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
11.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
11.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
11.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
11.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
11.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**

12.2 - Prova de inscrição no **Cadastro Estadual e/ou** Prova de inscrição no Cadastro Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

12.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da empresa, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

12.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida do domicílio ou sede da empresa ou certidão positiva com efeitos de negativa;

12.6 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

12.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – **CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

13.1 - **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, expedida **pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

> 13.1.1 - Esta certidão só será exigida para os estados que possuem processos físico, os estados que já utilizam os processos digitais devem apresentar apenas a certidão conforme sub item.

13.2 - Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da empresa, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar **certidões 1º e 2º graus** expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidão. Empresas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

14.1 Os documentos de **qualificação técnica** estão discriminados no termo de referência

(**anexo I**).

14.2 - **As declarações** constantes dos Anexos: **III, IV, V e VI** devem seguir juntamente com os documentos de habilitação devendo ser anexado na plataforma eletrônica.

15. TERMO DE CREDENCIAMENTO COM INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O Requerimento de participação com indicação de intenção em credenciar deverá ser enviada através da plataforma da BNC, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas

15.2. Poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo deste Edital.

15.3. Caso o referido requerimento não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela inabilitação.

15.4. Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo deste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração. A quantidade de proposta poderá ser menor que o estipulado pela administração, devendo o interessado propor quantidade compatível com sua capacidade instalada.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

16.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

16.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações observarão o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou recebimento do pedido;

16.4 – Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado;

16.5 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Comissão de Avaliação e Credenciamento Público será motivada nos autos;

16.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da BNC e no portal da transparência do município.

16.7 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer no prazo de até 03(três) dias contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

16.7.1 - O recurso será dirigido a autoridade competente, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

16.7.2 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

16.8 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma da BNC.

17. DA PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

17.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no portal da transparência do município, no jornal dos municípios através da AMUPE e no PNCP.

18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Após divulgação da lista de credenciados conforme item 17, não havendo interposição de recurso, o município poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

18.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será conforme termo de referência.

19. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

19.1 – As obrigações decorrentes da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

20. DAS SANÇÕES

20.1 – As sanções estão previstas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - Os credenciantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

21.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.6 - O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no portal da transparência do Município da Pombos-PE, sítio eletrônico: https://pombos.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/pombos/3/avisos-de-licitacao e na plataforma eletrônica da BNC https://bnccompras.com/Home/Login_e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). As informações e os esclarecimentos necessários ao conhecimento do objeto deste processo serão prestados pelo(a) Comissão de Avaliação e Credenciamento Público(a), em alguns dos meios eletrônicos acima citado.

21.7 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, conforme legislação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE.

21.8 – A Comissão de Avaliação e Credenciamento Público poderá solicitar a apresentação de documentos originais ou encaminhamento de cópias autenticadas, caso haja necessidade de realizar diligência, ao seguinte endereço: Rua Padre Galdino, 18, Centro – Pombos/Pernambuco CEP 55.630-000 Fone 81 - 3536.1213, para que os mesmos sejam entregues através de portador, ou através de via postal, devendo neste último caso, o comprovante de postagem (rastreamento do objeto) ser encaminhado para o endereço de e-mail saudebucalpombos@gmail.com.

21.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pombos-PE.

Pombos/PE, 27 de outubro de 2026.

Adriana Maria da Silva Miranda
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "A", DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais odontológicos para confecção de próteses dentárias removíveis**, destinadas à reabilitação oral dos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Pombos/PE, para realização de contratações paralelas e não excludentes, conforme a necessidade da Administração, compreendendo as etapas laboratoriais necessárias à confecção, acabamento e entrega das próteses, de acordo com as especificações técnicas, condições de execução e demais requisitos estabelecidos neste instrumento.

1.2. O credenciamento compreenderá os seguintes itens:

a) prótese parcial removível mandibular;
b) prótese parcial removível maxilar;
c) prótese total mandibular;
d) prótese total maxilar.

1.3. O credenciamento abrangerá a execução integral do objeto, compreendendo obrigatoriamente as quatro modalidades de prótese descritas no item 1.2. O interessado deverá comprovar capacidade para executar todas elas, não sendo admitido credenciamento limitado a uma ou a algumas modalidades.

1.4. A demanda global estimada corresponde a **50 (cinquenta) próteses mensais**, totalizando **600 (seiscentas) unidades no período de 12 (doze) meses**, distribuídas entre as modalidades previstas neste Termo de Referência.

1.5. Os quantitativos estabelecidos constituem estimativa destinada ao planejamento da contratação e representam a demanda global projetada da Administração, não constituindo obrigação de consumo integral nem garantia de quantidade mínima de serviços, faturamento ou remuneração a qualquer credenciado.

1.6. A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante demanda efetivamente identificada pela Coordenação de Saúde Bucal e formalmente encaminhada ao prestador credenciado e contratado, observada a sistemática objetiva de distribuição estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

1.7. O credenciamento não estabelecerá exclusividade em favor de qualquer prestador, podendo a Administração manter simultaneamente contratados diversos credenciados aptos à execução dos mesmos itens, observados os critérios de distribuição da demanda.

1.8. Durante o período de vigência do edital de credenciamento deverá ser assegurada a possibilidade de cadastramento de novos interessados que atendam às condições

estabelecidas pela Administração, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. Os serviços serão remunerados exclusivamente pelos quantitativos efetivamente solicitados, executados, entregues e regularmente aceitos pela Administração, segundo os valores unitários previamente definidos para cada item.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CREDENCIAMENTO (ARTS. 74, IV, 78, I, E 79 DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. O presente Termo de Referência e as contratações dele decorrentes observarão, especialmente:

a) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial os arts. 37, caput, 196 e 197;
b) a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, quanto às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde;
c) a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente as disposições relativas à fase preparatória, ao Termo de Referência, às contratações diretas, à gestão e fiscalização contratual e aos procedimentos auxiliares;
d) o Decreto Municipal nº 004/2023, que disciplina a fase preparatória das licitações e contratações diretas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pombos/PE;
e) o Decreto Municipal nº 006/2023, no que couber, quanto ao planejamento e ao Plano de Contratações Anual;
f) a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — no tratamento das informações pessoais e de saúde necessárias à execução dos serviços;
g) a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa — **RDC nº 1.002, de 15 de dezembro de 2025**, no que for aplicável aos laboratórios de prótese dentária e observadas suas disposições transitórias e respectivos prazos de adequação; e
h) as demais normas sanitárias, profissionais, ambientais e municipais aplicáveis ao objeto, desde que pertinentes à atividade efetivamente executada.

2.2. O credenciamento constitui **procedimento auxiliar** das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 78, inciso I, não se confundindo com modalidade de licitação.

2.3. A solução adotada enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 — **contratação paralela e não excludente** — por ser viável e vantajosa para a Administração a manutenção de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços em condições padronizadas.

2.4. Considerando que uma mesma demanda individual não poderá ser executada simultaneamente por todos os credenciados, será adotado critério objetivo de distribuição dos serviços, em observância ao art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. As condições de contratação serão uniformes para todos os credenciados. Os valores unitários serão previamente definidos pela Administração com fundamento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, observada a competência vigente na data de consolidação do orçamento estimado, o art. 196 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, com redação conferida pela Portaria GM/MS nº 1.924/2023, e o art. 23, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas sob o fundamento da **inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observada a instrução correspondente às contratações diretas e os demais requisitos legais aplicáveis.

2.7. A utilização do credenciamento encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Coordenação de Saúde Bucal, que analisou as alternativas disponíveis e concluiu pela adequação da formação de rede de múltiplos prestadores em condições padronizadas, em razão da natureza variável da demanda, da possibilidade de execução simultânea por diferentes laboratórios e da necessidade de reduzir a dependência operacional de prestador exclusivo.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "B", DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade das ações de reabilitação oral oferecidas pela Rede Municipal de Saúde de Pombos/PE aos usuários que apresentem perda parcial ou total dos elementos dentários e possuam indicação clínica para utilização de próteses dentárias removíveis.

3.2. A perda dentária pode comprometer funções essenciais relacionadas à mastigação e à fonação, além de produzir repercussões funcionais, nutricionais e estéticas, razão pela qual a reabilitação protética constitui componente relevante da assistência odontológica prestada à população.

3.3. A confecção das próteses não corresponde ao simples fornecimento de produto padronizado, pois envolve prestação de serviços laboratoriais individualizados, executados a partir de modelos, moldagens, registros e demais informações decorrentes da avaliação clínica realizada pelos profissionais responsáveis pelo atendimento dos usuários.

3.4. A Administração Municipal não dispõe de estrutura laboratorial própria suficiente para absorver integralmente a demanda projetada, sendo necessária a utilização de capacidade especializada disponível no mercado para assegurar a continuidade da prestação assistencial.

3.5. Durante o planejamento foram avaliadas alternativas envolvendo:

a) implantação ou utilização de laboratório próprio municipal;

b) contratação de único prestador;
c) contratação de múltiplos prestadores com divisão previamente determinada da demanda; e
d) credenciamento de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

3.6. A análise realizada no Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a formação de rede de prestadores credenciados apresenta maior adequação às características da demanda, especialmente por permitir:

a) utilização simultânea da capacidade de diferentes laboratórios;
b) redução da dependência operacional de um único prestador;
c) mitigação do risco de interrupção dos serviços;
d) ingresso de novos prestadores durante a vigência do credenciamento;
e) adaptação às oscilações da demanda assistencial;
f) pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e aceitos; e
g) distribuição objetiva e impessoal dos serviços entre os credenciados.

3.7. O credenciamento exigirá de cada interessado capacidade para executar as quatro modalidades de próteses previstas neste Termo de Referência, sem assegurar contratação automática ou quantitativo mínimo de serviços. As demandas serão distribuídas conforme as necessidades assistenciais identificadas, mediante rodízio em fila única entre os credenciados, observadas as regras do item 8.2.

3.8. A identificação das quatro modalidades de próteses em itens destina-se exclusivamente à organização das especificações técnicas, estimativas e medição. O credenciamento abrangerá obrigatoriamente o conjunto das quatro modalidades, sendo vedada a habilitação restrita. Essa opção pelo não parcelamento técnico e operacional justifica-se pela necessidade de garantir a integralidade da reabilitação do paciente — que frequentemente necessita de próteses maxilar e mandibular simultâneas, exigindo perfeito ajuste oclusal no mesmo laboratório — e pela busca da eficiência gerencial, evitando a fragmentação excessiva de contratos, rotas de transporte logístico e rotinas de fiscalização (Inteligência da Súmula 247 do TCU).

3.9. A demanda global atualmente estimada é de 50 (cinquenta) próteses mensais e 600 (seiscentas) anuais, constituindo quantitativo de planejamento a ser utilizado para dimensionamento da contratação, controle orçamentário e organização da capacidade necessária, sem constituir garantia de execução integral.

3.10. A solução busca, portanto, compatibilizar a continuidade da assistência odontológica com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, impessoalidade, transparência e adequada gestão dos riscos, assegurando que a Administração disponha de prestadores habilitados suficientes para atendimento da demanda efetivamente identificada.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, “C”, DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. A solução consiste na formação e manutenção de **rede de pessoas jurídicas especializadas previamente credenciadas**, aptas à prestação de serviços laboratoriais odontológicos destinados à confecção de próteses dentárias removíveis, segundo condições técnicas, operacionais e financeiras uniformemente estabelecidas pela Administração.

4.2. Os interessados deverão demonstrar aptidão técnica e operacional para executar as quatro modalidades de prótese previstas neste Termo de Referência, observadas as condições uniformes de execução e os valores unitários definidos para cada modalidade.

4.3. A necessidade de cada prótese será identificada pelos profissionais responsáveis pelo atendimento odontológico do usuário. A divisão de responsabilidades entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA observará o disposto no item 8.1 deste Termo de Referência, cabendo à primeira a execução dos atos clínicos e à segunda o fornecimento dos materiais consumíveis, dos componentes intermediários e a execução das etapas laboratoriais.

4.4. Identificada a demanda e reunidos os elementos necessários à execução, será emitida solicitação ou ordem de execução individualizada, que deverá conter as informações necessárias à identificação do serviço, preservando-se os dados pessoais do usuário na medida necessária à execução.

4.5. A atribuição das demandas ocorrerá mediante rodízio sequencial em fila única entre os credenciados habilitados para a execução das quatro modalidades de próteses, independentemente da modalidade indicada em cada solicitação, observadas as regras de distribuição estabelecidas no item 8.2 deste Termo de Referência.

4.6. A distribuição deverá ser formalmente registrada e permitir a identificação da ordem dos credenciados, das demandas atribuídas, das eventuais indisponibilidades ou recusas e das redistribuições realizadas, de modo a assegurar isonomia, impessoalidade, transparência e possibilidade de auditoria.

4.7. Cada credenciado deverá declarar, no momento da habilitação, a sua capacidade operacional máxima mensal para atendimento das demandas, consideradas conjuntamente as quatro modalidades previstas neste Termo de Referência. A execução dependerá das ordens regularmente emitidas pela Administração e respeitará o teto estabelecido pelo prestador, não havendo obrigação de solicitação integral ou garantia de faturamento mínimo.

4.8. Caberá ao prestador credenciado e contratado realizar, sem cobrança adicional, a retirada, o transporte e a devolução dos modelos, moldagens, registros e demais elementos necessários à produção, bem como das próteses concluídas, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os respectivos custos estar compreendidos no valor do serviço.

4.9. O transporte e o manuseio deverão assegurar a integridade, identificação, rastreabilidade e conservação dos materiais e das próteses, com adoção das medidas

necessárias para prevenir extravios, trocas, danos ou outras ocorrências capazes de comprometer a execução ou o atendimento ao usuário.

4.10. Recebidos os elementos necessários, o prestador executará as etapas laboratoriais pertinentes, observando as especificações técnicas, os modelos e registros encaminhados e os padrões de qualidade estabelecidos para a modalidade correspondente.

4.11. Concluída a execução, a prótese será devolvida à Administração devidamente identificada, acabada, polida, íntegra e em condições adequadas para avaliação clínica pelo profissional responsável.

4.12. A entrega da prótese não implicará aceitação automática do serviço. A Administração realizará a conferência e avaliação necessárias para verificar sua conformidade com os elementos encaminhados e com as especificações estabelecidas.

4.13. Quando constatado defeito de fabricação, desconformidade técnica ou outra falha imputável ao prestador, este deverá promover o ajuste, reparo ou refazimento necessário, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.14. As demandas, etapas de execução, movimentações, entregas, recusas, correções, refazimentos e respectivos pagamentos deverão ser objeto de controle individualizado, permitindo a rastreabilidade integral do serviço.

4.15. Os dados pessoais e clínicos utilizados durante a execução deverão ser limitados ao estritamente necessário, adotando-se, sempre que possível, códigos ou identificadores que evitem exposição desnecessária da identidade dos pacientes.

4.16. A pluralidade de prestadores deverá funcionar também como mecanismo de continuidade do serviço. Quando determinado credenciado estiver temporariamente impossibilitado de receber novas demandas, estas poderão ser destinadas aos demais credenciados aptos, observada a ordem e os critérios objetivos de distribuição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades relativas às demandas anteriormente assumidas.

4.17. O credenciamento não assegurará quantidade mínima de serviços a qualquer prestador, e a remuneração será limitada às unidades efetivamente solicitadas, executadas, entregues e aceitas pela Administração.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS REQUISITOS DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A” E “D”, DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. Prótese parcial mandibular removível – Código SIGTAP 07.01.07.009-9

5.1.1. Prótese parcial removível intraoral, dentomucossuportada ou dentossuportada, destinada à reabilitação de pacientes parcialmente desdentados na mandíbula.

5.1.2. Deverá ser confeccionada com estrutura metálica em liga de cromo-cobalto, dentes artificiais em resina acrílica e base em resina acrílica termopolimerizável, devidamente integrada à estrutura metálica.

5.1.3. A confecção deverá observar os modelos, moldagens, registros e demais orientações encaminhadas pelo profissional responsável pelo atendimento do usuário, de modo a produzir peça compatível com as características anatômicas e funcionais correspondentes.

5.1.4. Para fins de planejamento, estima-se a execução de 13 (treze) unidades mensais e 156 (cento e cinquenta e seis) unidades anuais de Prótese Parcial Mandibular Removível, quantitativos de natureza referencial, sujeitos à variação conforme a necessidade assistencial efetivamente identificada.

5.2. Prótese parcial maxilar removível – Código SIGTAP 07.01.07.010-2

5.2.1. Prótese parcial removível intraoral, dentomucossuportada ou dentossuportada, destinada à reabilitação de pacientes parcialmente desdentados na maxila.

5.2.2. Deverá ser confeccionada com estrutura metálica em liga de cromo-cobalto, dentes artificiais em resina acrílica e base em resina acrílica termopolimerizável, devidamente integrada à estrutura metálica.

5.2.3. A confecção deverá observar os modelos, moldagens, registros e demais orientações encaminhadas pelo profissional responsável pelo atendimento do usuário.

5.2.4. Para fins de planejamento, estima-se a execução de 12 (doze) unidades mensais e 144 (cento e quarenta e quatro) unidades anuais de Prótese Parcial Maxilar Removível, quantitativos de natureza referencial, sujeitos à variação conforme a necessidade assistencial efetivamente identificada.

5.3. Prótese total mandibular – Código SIGTAP 07.01.07.012-9

5.3.1. Prótese total mucossuportada destinada à reabilitação de pacientes totalmente desdentados na mandíbula.

5.3.2. Deverá ser confeccionada com dentes artificiais em resina acrílica e base individualizada em resina acrílica termopolimerizável, produzida a partir dos modelos e demais registros correspondentes ao paciente.

5.3.3. Para fins de planejamento, estima-se a execução de **13 (treze) unidades mensais e 156 (cento e cinquenta e seis) unidades anuais** de Prótese Total Mandibular, quantitativos de natureza referencial, sujeitos à variação conforme a necessidade assistencial efetivamente identificada.

5.4. Prótese total maxilar – Código SIGTAP 07.01.07.013-7

5.4.1. Prótese total mucossuportada destinada à reabilitação de pacientes totalmente desdentados na maxila.

5.4.2. Deverá ser confeccionada com dentes artificiais em resina acrílica e base individualizada em resina acrílica termopolimerizável, produzida a partir dos modelos e demais registros correspondentes ao paciente.

5.4.3. Para fins de planejamento, estima-se a execução de **12 (doze) unidades mensais e 144 (cento e quarenta e quatro) unidades anuais** de Prótese Total Maxilar, quantitativos de natureza referencial, sujeitos à variação conforme a necessidade assistencial efetivamente identificada.

5.5. Requisitos técnicos comuns

5.5.1. Todas as próteses deverão ser confeccionadas individualmente, de acordo com os modelos, moldagens, registros e demais elementos encaminhados pela Rede Municipal de Saúde.

5.5.2. Os materiais e insumos empregados deverão:

a) ser adequados à finalidade clínica correspondente;
b) apresentar qualidade compatível com o uso pretendido;
c) encontrar-se dentro de seus respectivos prazos de validade, quando aplicável;
d) estar regularmente autorizados, registrados ou notificados perante a autoridade sanitária competente, quando sujeitos a tal regime; e
e) ser armazenados e utilizados de acordo com as orientações do fabricante e normas sanitárias aplicáveis.

5.5.3. As peças deverão apresentar acabamento adequado, integridade estrutural, ausência de trincas, fraturas, deformações ou irregularidades e compatibilidade com os modelos e registros fornecidos pela Administração.

5.5.4. A execução deverá observar as boas práticas sanitárias aplicáveis aos laboratórios de prótese dentária, inclusive quanto à recepção e identificação dos materiais encaminhados, organização do processo produtivo, armazenamento, higiene e rastreabilidade.

5.5.5. Não será admitida substituição de materiais especificados por outros de qualidade ou características inferiores.

5.5.6. A indicação de características técnicas dos materiais não constitui preferência por fabricante ou marca determinada, devendo ser observados os requisitos de desempenho e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

6. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DA ESTIMATIVA DE CONSUMO (ART. 6º, XXIII, "A", DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. Para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, estima-se a necessidade de até 50 (cinquenta) próteses dentárias por mês, projetada para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao quantitativo global estimado de 600 (seiscentas) unidades. A metodologia de dimensionamento e os documentos que lhe dão suporte constam do Estudo Técnico Preliminar e dos demais elementos da instrução processual.

6.2. O quantitativo global encontra-se inicialmente distribuído entre as quatro modalidades da seguinte forma:

Item	Modalidade	Código SIGTAP	CAT SER	Unidade	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada
1	Prótese parcial mandibular removível	07.01.07.009-9	15571	Unidade	13	156
2	Prótese parcial maxilar removível	07.01.07.010-2	15571	Unidade	12	144
3	Prótese total mandibular	07.01.07.012-9	15571	Unidade	13	156
4	Prótese total maxilar	07.01.07.013-7	15571	Unidade	12	144
Total					50	600

6.3. Os quantitativos mensais por modalidade constituem projeções para o planejamento da contratação e não representam cotas obrigatórias de produção. A modalidade e a quantidade das próteses efetivamente solicitadas decorrerão da indicação clínica individual dos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde e das demandas formalizadas pela Coordenação de Saúde Bucal.

6.4. A composição efetiva da demanda poderá diferir da distribuição mensal estimada no subitem 6.2. A execução observará, contudo, os quantitativos e valores autorizados nos respectivos instrumentos contratuais, a disponibilidade orçamentária e financeira e, quando necessária, a prévia formalização das alterações cabíveis. A natureza estimativa da tabela não autoriza, por si só, ultrapassar limites contratuais.

6.5. A individualização das quatro modalidades destina-se à especificação técnica, à estimativa de quantidades, à definição dos valores unitários, à emissão das ordens de execução, ao controle, à fiscalização, à medição e ao pagamento. O credenciamento abrangerá obrigatoriamente a aptidão para executar as quatro modalidades, não sendo admitida habilitação restrita a uma ou a algumas delas.

6.6. As demandas serão distribuídas entre as credenciadas por fila única, independentemente da modalidade de prótese solicitada, observada a capacidade operacional disponível e as regras objetivas estabelecidas no item 8.2 deste Termo de Referência.

6.7. Os quantitativos previstos neste item não constituem obrigação de consumo integral pela Administração nem asseguram a qualquer credenciada quantidade mínima de serviços, produção mensal, faturamento mínimo ou compensação por demandas não recebidas.

6.8. A Administração acompanhará a produção por modalidade e o quantitativo global executado, confrontando as ordens emitidas, as próteses aceitas e os valores medidos com a demanda assistencial, os limites contratuais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "I", DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. Os valores da contratação foram definidos com fundamento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, observada a competência vigente na data de consolidação do orçamento estimado.

7.2. Nos termos do art. 196 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, com redação conferida pela Portaria GM/MS nº 1.924/2023, o valor unitário dos quatro procedimentos abrangidos corresponde a R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

7.3. A adoção da tabela oficial como parâmetro para estimativa e definição dos preços encontra fundamento no art. 23, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Para fins do credenciamento, ficam estabelecidos os seguintes valores:

Item	Procedimento	Código SIGTAP	CATSER	Unidade	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário	Valor total
1	Prótese parcial mandibular removível	07.01.07.009-9	15571	Unidade	13	156	R$ 225,00	R$ 35.100,00
2	Prótese parcial maxilar removível	07.01.07.010-2	15571	Unidade	12	144	R$ 225,00	R$ 32.400,00
3	Prótese total mandibular	07.01.07.012-9	15571	Unidade	13	156	R$ 225,00	R$ 35.100,00
4	Prótese total maxilar	07.01.07.013-7	15571	Unidade	12	144	R$ 225,00	R$ 32.400,00
Total					50	600		R$ 135.000,00

7.5. O valor mensal máximo estimado corresponde a R$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), resultante da multiplicação de 50 (cinquenta) unidades por R$ 225,00.

7.6. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses corresponde a R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), resultante da multiplicação de 600 (seiscentas) unidades por R$ 225,00.

7.7. O valor unitário remunerará o procedimento completo nas condições previstas neste Termo de Referência, incluindo:

a) materiais, insumos e componentes intermediários;

b) mão de obra, encargos e responsabilidade técnica;

c) equipamentos e estrutura laboratorial;

d) despesas administrativas e tributos;

e) embalagens e acondicionamento;

f) retirada, transporte e devolução dos materiais, componentes intermediários e próteses;

g) fornecimento dos materiais consumíveis utilizados nas etapas clínicas e laboratoriais, conforme a divisão de responsabilidades estabelecida no item 8.1;

h) garantia dos serviços;

i) correções, ajustes ou refazimentos decorrentes de falha imputável ao CREDENCIADO; e

j) quaisquer outros custos necessários à execução integral do procedimento.

7.8. Não será admitida cobrança adicional da CREDENCIANTE ou do usuário por materiais, insumos, etapas intermediárias, transporte, retirada, entrega, acondicionamento, correção, garantia ou qualquer outro encargo necessário ao cumprimento da obrigação.

7.9. O valor global indicado possui natureza estimativa e não representa obrigação de execução integral, quantidade mínima de serviços ou faturamento assegurado a qualquer CREDENCIADO.

7.10. A utilização do valor previsto no SIGTAP não vincula o pagamento contratual ao efetivo recebimento ou processamento de recursos federais. A remuneração corresponderá exclusivamente aos serviços formalmente solicitados, executados, entregues e definitivamente aceitos.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”, DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. Identificação e formalização da demanda.

8.1.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as demandas identificadas pela Coordenação de Saúde Bucal. As etapas clínicas ocorrerão nas unidades da Rede Municipal de Saúde, conforme o fluxo assistencial, e as etapas laboratoriais serão realizadas no estabelecimento do CREDENCIADO abrangido pela documentação de habilitação.

8.1.1.1. A CREDENCIANTE organizará o calendário dos atendimentos clínicos e

indicará, nas ordens de execução, o local e os horários de retirada e devolução dos materiais e das próteses, observadas as condições estabelecidas no edital e os prazos deste Termo de Referência.

8.1.2. A avaliação e a indicação da prótese, as moldagens, os registros clínicos e intermaxilares, as provas clínicas, a instalação e os ajustes clínicos junto ao usuário serão realizados por cirurgião-dentista legalmente habilitado da Rede Municipal de Saúde.

8.1.3. As empresas credenciadas deverão fornecer, sem cobrança adicional, todos os insumos, materiais consumíveis e componentes intermediários necessários para realizar os modelos, moldeiras individuais, planos de cera, bases de prova, prova de dentes, ajustes ou quaisquer outras etapas clínicas e laboratoriais destinadas à confecção do objeto, incluindo materiais de moldagem, gesso odontológico, dentes artificiais, ligas metálicas, resinas acrílicas e materiais necessários ao acabamento, à correção ou ao refazimento das próteses.

8.1.3.1. A CREDENCIADA disponibilizará à Coordenação de Saúde Bucal os insumos necessários às moldagens e registros daqueles pacientes. Os modelos de trabalho serão confeccionados pela CREDENCIADA a partir das moldagens produzidas pela Rede Municipal de Saúde, cabendo igualmente à CREDENCIADA confeccionar e encaminhar à CREDENCIANTE as moldeiras individuais, bases de prova, planos de cera e montagens de dentes para a realização dos respectivos atos clínicos.

8.1.3.2. A CREDENCIANTE disponibilizará os profissionais, as instalações, os equipamentos permanentes e os instrumentais clínicos necessários aos atendimentos, além de realizar a limpeza e a desinfecção das moldagens iniciais e, no retorno das provas clínicas intermediárias, dos respectivos modelos e peças protéticas antes do encaminhamento ao laboratório.

8.1.3.3. A CREDENCIADA deverá receber e conferir os elementos encaminhados e comunicar formalmente eventual ausência, inadequação ou insuficiência antes do início da etapa que possa ser afetada.

8.1.4. A solicitação de cada serviço será formalizada, obrigatoriamente, por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Execução, que constituirá o instrumento formal de controle das etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação, atestação e pagamento dos serviços executados.

8.1.4.1. A Ordem de Serviço (OS) devidamente preenchida e assinada pela CREDENCIANTE poderá ser encaminhada ao prestador credenciado por meio de sistema eletrônico oficial da Administração ou via correio eletrônico (e-mail) institucional. O registro de envio e a confirmação de recebimento servirão como marco para o início da contagem dos prazos de execução.

8.1.5. O documento deverá conter, no mínimo:

a) número ou código de identificação do pedido (assegurando a proteção dos dados pessoais do paciente);
b) identificação clara da CREDENCIADA à qual o serviço foi atribuído no rodízio;
c) definição e especificação exata do serviço a ser realizado (modalidade da prótese solicitada);
d) volume de serviços solicitados e a métrica adotada (quantidade de unidades);
e) data da emissão e cronograma de realização, indicando inequivocamente o prazo máximo de execução de cada etapa, bem como o local e os horários estabelecidos para a entrega de insumos, retirada dos materiais e devolução da peça concluída;
f) identificação dos modelos, moldagens e registros clínicos que acompanham a solicitação;
g) orientações técnicas adicionais e características funcionais ou estéticas indicadas pelo profissional responsável;
h) critérios de avaliação de qualidade a serem utilizados para o ateste e aceitação do produto entregue; e
i) identificação expressa (nome e matrícula) dos agentes públicos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade (recebimento provisório e definitivo) e pela atestação dos serviços realizados, sendo expressamente vedado que tais agentes possuam qualquer vínculo com a empresa contratada

8.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

8.2.1. Será mantida fila única de distribuição das demandas entre as pessoas jurídicas credenciadas e contratadas, todas obrigatoriamente habilitadas para executar as quatro modalidades de prótese previstas neste Termo de Referência.

8.2.2. A identificação das modalidades como itens distintos destina-se à especificação técnica, à estimativa de quantidades, ao controle da execução, à medição e ao pagamento. Não será admitido credenciamento restrito a uma ou a algumas modalidades.

8.2.3. Na formação inicial da fila, as credenciadas serão ordenadas pela data e pelo horário em que seus requerimentos se tornarem documentalmente completos, conforme registro no sistema ou protocolo oficial da Administração. A inclusão na fila dependerá do deferimento do credenciamento e da formalização da contratação necessária ao recebimento de demandas.

8.2.4. Considera-se documentalmente completo o requerimento que contenha todos os documentos, declarações e informações exigidos para a execução integral do objeto. Havendo complementação, será considerada a data e o horário do recebimento do último elemento necessário à sua completude.

8.2.5. Na hipótese de requerimentos documentalmente completos com registros simultâneos, sem número sequencial de protocolo ou outro critério objetivo de precedência, será realizado sorteio público para desempate, com registro formal do procedimento e do resultado.

8.2.6. Iniciada a distribuição, cada nova credenciada será incluída ao final da fila vigente, sem alteração das posições já ocupadas. Havendo mais de um ingresso antes da distribuição seguinte, será observada entre as novas integrantes a ordem definida nos itens 8.2.3 a 8.2.5.

8.2.7. A Coordenação de Saúde Bucal organizará, a cada mês, a relação dos pacientes avaliados e com indicação clínica para reabilitação protética. O conjunto das solicitações correspondentes ao lote mensal será atribuído à CREDENCIADA que estiver na primeira posição da fila única, cabendo-lhe fornecer os insumos necessários e executar todas as etapas (modelos, planos de cera, prova de dentes, acrilização, acabamento e ajustes) das modalidades de próteses indicadas para esses pacientes, conforme as ordens emitidas e os quantitativos autorizados.

8.2.7.1. Após a atribuição do conjunto de solicitações do mês, a CREDENCIADA será deslocada para o final da fila, passando a próxima CREDENCIADA a ocupar a primeira posição para o período seguinte. A movimentação da fila independe da conclusão das próteses já atribuídas, permanecendo cada prestador responsável pelas ordens que recebeu.

8.2.7.2. Se não houver solicitações aptas a encaminhamento em determinado mês, a fila não será movimentada. Havendo apenas uma CREDENCIADA apta, ela receberá as solicitações dos meses subsequentes, observadas as condições contratuais e a disponibilidade orçamentária.

8.2.8. O rodízio será contínuo e não será reiniciado em razão do início de novo mês, exercício financeiro ou período de faturamento.

8.2.9. A distribuição por rodízio observará a capacidade operacional máxima declarada pelo credenciado e as demandas já a ele atribuídas no respectivo mês. Atingido o limite da capacidade mensal do prestador que ocupa a primeira posição, ou havendo comunicação formal de indisponibilidade justificada, a demanda remanescente será imediatamente direcionada ao próximo integrante apto da fila única, sem paralisação do fluxo assistencial..

8.2.10. A indisponibilidade ou recusa será registrada com indicação da demanda, do motivo apresentado, da data, da credenciada consultada e daquela a quem o serviço foi atribuído. O retorno à condição de apta não conferirá compensação pelas demandas distribuídas durante o período de indisponibilidade.

8.2.11. A Administração manterá registro atualizado e auditável da composição da fila, das demandas atribuídas, das movimentações, das recusas, das indisponibilidades e das redistribuições.

8.2.12. Qualquer afastamento excepcional da ordem ordinária dependerá de justificativa técnica ou assistencial específica, registrada antes da atribuição da demanda, com indicação do motivo e do agente responsável pela decisão.

8.3. Capacidade e indisponibilidade

8.3.1. A distribuição deverá respeitar a capacidade operacional disponível de cada credenciado.

8.3.2. O credenciado que estiver temporariamente impossibilitado de receber novas demandas deverá comunicar formalmente a Administração.

8.3.3. Enquanto perdurar a indisponibilidade, as novas demandas serão encaminhadas aos credenciados subsequentes, sem paralisação do rodízio.

8.3.4. Encerrada a indisponibilidade e comunicada formalmente à Administração a retomada da capacidade de atendimento, o credenciado será reinserido ao final da fila única, a partir do registro dessa comunicação, sem alteração das demandas já atribuídas e sem direito à compensação por aquelas distribuídas durante o período de indisponibilidade.

8.3.5. A indisponibilidade temporária devidamente comunicada não implica automaticamente descredenciamento, sem prejuízo das consequências decorrentes de recusas injustificadas, reiteradas ou do descumprimento de serviços já assumidos.

8.4. Retirada dos materiais

8.4.1. Caberá ao credenciado realizar, sem ônus adicional, a retirada dos modelos, moldagens, registros e demais elementos necessários à execução no local indicado pelo CREDENCIANTE.

8.4.2. A retirada será formalizada mediante protocolo ou registro equivalente, permitindo identificar:

a) a demanda;
b) os materiais entregues;
c) a data e horário da movimentação; e
d) o responsável pela entrega e pelo recebimento.

8.4.3. O credenciado deverá verificar, no momento do recebimento, a identificação e as condições aparentes dos elementos disponibilizados.

8.4.4. Caso identifique ausência, inadequação ou insuficiência de elemento indispensável à execução do objeto, deverá comunicar formalmente à fiscalização, abstendo-se de iniciar etapa que possa ser comprometida pela informação ou material faltante.

8.4.5. A Rede Municipal de Saúde realizará a limpeza e a desinfecção das moldagens e, quando do retorno das provas clínicas, dos respectivos modelos e componentes intermediários antes do encaminhamento ao laboratório, mediante registro no protocolo de entrega e observância dos procedimentos compatíveis com cada material.

8.5. Execução laboratorial

8.5.1. Recebidos adequadamente os elementos necessários, o credenciado executará as etapas laboratoriais correspondentes ao item solicitado.

8.5.2. A execução laboratorial deverá observar:

a) as especificações deste Termo de Referência;
b) as orientações encaminhadas pelo profissional responsável;
c) os modelos e registros recebidos;
d) as normas sanitárias e profissionais aplicáveis;
e) os padrões de qualidade exigidos; e
f) as condições de rastreabilidade estabelecidas pela Administração.

8.5.3. O credenciado deverá manter controle que permita identificar a situação de cada serviço desde o recebimento até sua devolução.

8.6. Devolução das próteses

8.6.1. Concluída a execução, caberá ao credenciado realizar a devolução da prótese, dos modelos e dos demais elementos cuja restituição tenha sido determinada pela CREDENCIANTE.

8.6.2. A prótese deverá ser entregue identificada, acondicionada adequadamente, íntegra, acabada, polida e em condições para avaliação clínica.

8.6.3. A entrega será registrada formalmente, indicando-se a respectiva demanda, data e responsável pelo recebimento.

8.6.4. O CREDENCIADO realizará a limpeza e a desinfecção dos modelos e das peças protéticas antes da devolução, com acondicionamento adequado e registro das providências adotadas, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

8.7. Não conformidades e refazimentos

8.7.1. A desconformidade imputável ao CREDENCIADO deverá ser corrigida mediante ajuste, reparo ou refazimento, conforme a extensão do defeito e a avaliação técnica do profissional responsável, observados os prazos do item 9.

8.7.2. A correção ou o refazimento ocorrerá sem qualquer custo adicional à CREDENCIANTE.

8.7.3. A devolução de peça para correção deverá ser registrada, identificando-se a não conformidade encontrada e a data de encaminhamento ao CREDENCIADO.

8.7.4. As ocorrências serão consideradas para fins de fiscalização da qualidade, avaliação do desempenho do prestador e adoção das providências administrativas cabíveis.

8.8. Proteção de dados e rastreabilidade - LGPD

8.8.1. A circulação de informações relativas aos pacientes deverá restringir-se ao mínimo necessário à execução.

8.8.2. Sempre que possível, será utilizada identificação por código, número de controle ou outro mecanismo que permita vincular a prótese à respectiva demanda sem exposição desnecessária do nome ou de outros dados pessoais do usuário.

8.8.3. O credenciado deverá preservar a confidencialidade dos dados e não poderá utilizá-los para finalidade diversa da execução do serviço.

8.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial da execução laboratorial objeto deste credenciamento. As próteses atribuídas ao CREDENCIADO deverão ser confeccionadas sob sua responsabilidade técnica e em estrutura laboratorial abrangida pela habilitação apresentada.

8.9.2. A contratação de serviço acessório de transporte ou logística não constitui, por si só, subcontratação da execução laboratorial e não afasta a responsabilidade integral do CREDENCIADO pela guarda, integridade, identificação, rastreabilidade, retirada e devolução dos materiais e das próteses, bem como pelo cumprimento dos prazos contratados.

9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO (ART. 6º, XXIII, "E", DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O prazo máximo acumulado para a execução laboratorial completa e devolução final de cada prótese será de **30 (trinta) dias úteis**, compreendendo a soma dos prazos de todas as fases laboratoriais (confecção de modelos e moldeiras individuais, planos de cera/bases de prova, montagem de dentes para prova e acrilização/acabamento final), observando-se o limite máximo de até **7 (sete) dias úteis por etapa intermediária**, contados do primeiro dia útil seguinte à comunicação formal ao CREDENCIADO e disponibilização dos elementos de cada fase. A retirada e a devolução integram esse prazo.

9.2. O prazo não terá início enquanto faltar elemento indispensável cuja disponibilização seja responsabilidade da CREDENCIANTE, devendo a pendência e sua regularização ser formalmente registradas.

9.3. Identificada ausência ou inadequação de material, registro ou informação necessária, o CREDENCIADO deverá comunicar formalmente à fiscalização para que seja providenciada a regularização.

9.4. Após o início da execução, a contagem ficará suspensa exclusivamente pelo período em que houver impedimento comprovado decorrente de providência sob responsabilidade da CREDENCIANTE, inclusive realização de prova clínica indispensável ou

complementação de modelos e registros. A fiscalização registrará o início e o término da suspensão. Regularizada a pendência e comunicada a disponibilização dos elementos ao CREDENCIADO, a contagem será retomada pelo prazo remanescente, sem reinício integral.

9.5. O transporte para retirada e devolução das peças integra o prazo de execução, não constituindo fundamento para sua ampliação.

9.6. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada à fiscalização tão logo seja conhecida, com apresentação dos respectivos motivos, não implicando a comunicação aceitação automática da prorrogação.

9.7. A Administração decidirá sobre eventual extensão de prazo quando presente causa devidamente justificada e não imputável ao credenciado, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis nas hipóteses de atraso injustificado.

9.8. Quando houver rejeição por falha imputável ao CREDENCIADO, bem como nos casos de acionamento da garantia prevista no item 10.8, o ajuste, reparo ou refazimento deverá ser concluído e entregue no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação formal da não conformidade e da disponibilização da peça e dos elementos necessários à correção.

10. DO RECEBIMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE (ARTS. 119 E 140 DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Recebimento provisório

10.1.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante registro ou termo detalhado, após a entrega da prótese.

10.1.2. No recebimento provisório serão verificados, conforme aplicável:

a) identificação da demanda;
b) tipo de prótese entregue;
c) correspondência com a solicitação emitida;
d) integridade aparente;
e) acabamento;
f) presença dos elementos que devam ser devolvidos;
g) cumprimento do prazo; e
h) demais condições imediatamente verificáveis.

10.1.3. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem reconhecimento de perfeita execução.

10.2. Avaliação técnica e clínica

10.2.1. Após o recebimento provisório, a prótese será submetida à avaliação pertinente pela área técnica da Rede Municipal de Saúde.

10.2.2. A avaliação deverá verificar a conformidade da peça com os modelos, registros, especificações e demais orientações fornecidas para sua confecção.

10.3. Recebimento definitivo

10.3.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo ou registro detalhado que demonstre o atendimento às exigências estabelecidas.

10.3.2. O recebimento definitivo ou a comunicação fundamentada de rejeição ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento provisório. A Administração deverá organizar a avaliação técnica e clínica dentro desse período. Situação excepcional que impeça a conclusão dependerá de justificativa formal, comunicação ao CREDENCIADO e indicação expressa do novo prazo, vedada a manutenção da avaliação por tempo indeterminado.

10.3.3. As unidades cuja conformidade já tenha sido demonstrada serão recebidas e medidas independentemente de outras unidades ainda em avaliação ou rejeitadas, assegurado o processamento da parcela incontroversa.

10.4. Rejeição

10.4.1. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas, inclusive quando a prótese apresentar:

a) defeito de fabricação;
b) trinca, fratura ou deformação;
c) acabamento inadequado;
d) incompatibilidade com os modelos ou registros fornecidos;
e) características divergentes das especificações estabelecidas;
f) utilização de material incompatível com a especificação;
g) falha capaz de comprometer a utilização clínica; ou
h) qualquer outra desconformidade tecnicamente atribuível à execução laboratorial.

10.4.2. A rejeição deverá ser registrada e comunicada ao credenciado, com indicação suficiente da desconformidade verificada.

10.4.3. A prótese rejeitada deverá ser corrigida, reparada ou refeita pelo credenciado, conforme tecnicamente necessário, sem ônus adicional para o CREDENCIANTE e dentro do prazo estabelecido na cláusula 9.

10.5. Medição das peças rejeitadas

10.5.1. Serviços rejeitados em razão de falha imputável ao credenciado não serão considerados definitivamente executados nem poderão integrar a medição para pagamento enquanto não forem regularmente corrigidos e aceitos.

10.5.2. A correção ou o refazimento não dará direito a pagamento em duplicidade nem a qualquer remuneração adicional.

10.6. Recebimento parcial

10.6.1. Quando uma entrega compreender mais de uma prótese, a rejeição de determinada unidade não impedirá o recebimento das demais que estejam em conformidade, desde que seja possível individualizar adequadamente os serviços.

10.7. Responsabilidade posterior

10.7.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do credenciado por vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução que venham a ser identificados posteriormente, observados os limites legais e contratuais.

10.7.2. As ocorrências de rejeição, correção e refazimento deverão ser registradas individualmente por credenciado para fins de acompanhamento da qualidade da execução.

10.8. Garantia dos serviços

10.8.1. O CREDENCIADO concederá garantia de 12 (doze) meses para cada prótese confeccionada e entregue, contados da data de sua entrega à CREDENCIANTE, comprovada pelo respectivo protocolo ou registro de recebimento.

10.8.2. A garantia abrangerá vícios, defeitos e desconformidades decorrentes da execução laboratorial ou dos materiais empregados, identificados durante o período previsto no subitem anterior, inclusive após o recebimento definitivo e o pagamento da prótese.
10.8.3. Comprovada falha abrangida pela garantia, caberá ao CREDENCIADO, às suas expensas e conforme a indicação técnica da Coordenação de Saúde Bucal, corrigir, reparar ou refazer a prótese, sem nova cobrança à CREDENCIANTE ou ao usuário.

10.8.4. A identificação da ocorrência será registrada e comunicada formalmente ao CREDENCIADO, com descrição do problema e, quando necessário, manifestação do profissional da Rede Municipal de Saúde responsável pela avaliação clínica. Será assegurada ao CREDENCIADO a possibilidade de examinar a peça e apresentar esclarecimentos técnicos antes da definição da providência cabível, ressalvadas as medidas urgentes necessárias à proteção do usuário.

10.8.5. A correção, o reparo ou o refazimento deverá observar o prazo de execução previsto no item 9 deste Termo de Referência, contado da disponibilização, ao

CREDENCIADO, da prótese e de todos os modelos, registros e demais elementos indispensáveis à providência determinada.

10.8.6. A garantia não abrangerá problemas decorrentes exclusivamente de alterações clínicas supervenientes do usuário, uso ou conservação inadequados da prótese, acidente, nem de erro ou insuficiência dos modelos, moldagens ou registros fornecidos pela CREDENCIANTE, desde que a causa seja tecnicamente demonstrada. A exclusão não se aplica quando o CREDENCIADO tiver contribuído para o problema ou deixado de comunicar, antes da confecção, inadequação dos elementos recebidos que pudesse identificar no exercício regular de sua atividade.

10.8.7. O término da vigência contratual, o descredenciamento ou a extinção do contrato não afastam as obrigações de garantia relativas às próteses entregues, que permanecerão exigíveis durante o prazo estabelecido no subitem 10.8.1.

10.8.8. Os custos de retirada, transporte, correção, reparo, refazimento e devolução de peças abrangidas pela garantia serão suportados pelo CREDENCIADO, sem cobrança adicional à CREDENCIANTE ou ao usuário.

11. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ARTS. 62 A 70 DA LEI Nº 14.133/2021).

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1. Pessoa jurídica:

a) Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

b) Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s)na forma do Código Civil;
c) Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;
d) Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou
e) Cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971.

11.1.2. Pessoa Física:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Comprovante de inscrição na Previdência Social (NIT/NIS/PIS/PASEP); e
c) Documento oficial de identidade.

11.1.3. Na apresentação do requerimento, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento.

11.1.3.1. No que couber, os documentos de habilitação jurídica poderão ser substituídos por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da sociedade empresária empresa, devidamente atualizada, apresentada na forma do Código Civil.

11.1.3.2. A documentação acima poderá ser substituída pelo SICAF, desde que esteja dentro do prazo de validade e o objeto social da interessada seja compatível com o objeto deste credenciamento, ficando facultado à Comissão de Credenciamento a consulta ao SICAF para suprir a ausência dos documentos mencionados nos referidos subitens.
11.1.3.3. Caso o ato constitutivo possua alterações, o endereço analisado, para os fins legais, será aquele que constar da última alteração.

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL:

11.2.1. prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

11.2.2. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

11.2.3. prova de regularidade perante o FGTS;

11.2.4. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.2.5. declaração de que não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo da contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;

11.2.6. declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

11.2.7. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.1. Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado e com firma reconhecida do titular que o assinar, onde conste a qualidade e entrega dos serviços cotados;

11.3.2. Certificado de regularidade da empresa credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

11.3.3. Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

11.3.4. Certificado de regularidade do cirurgião-dentista indicado pela empresa, devidamente cadastrado no CRO, juntamente com a comprovação de vínculo com a empresa, podendo ser carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços e/ou contrato social registra do na junta comercial;

11.3.5. Comprovante de vínculo entre a empresa credenciada e o(s) Responsável(is) Técnico(s)indicado(s), mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa. Caso o(s) Responsável(is) Técnico(s) seja(m) dirigente(s) ou sócio(s) da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da Assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social;

11.36. Cópia da Ficha Completa de Estabelecimento no CNES, disponível em: www.cnes.datasus.gov.br, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados), além do registro dos profissionais vinculados ao seu estabelecimento atendendo as normativas vigentes e/ou a quelas que, no decorrer da prestação dos serviços, forem publicadas pelos órgãos sanitários competentes.

11.3.7. A apresentar declaração informando a capacidade máxima mensal de atendimentos, nos serviços para os quais está se habilitando. Os documentos de Qualificação Técnica, encaminhados juntamente com os demais documentos, em envelope protocolado no Setor de Protocolo Central da SMGP, serão analisados por técnico designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.3.8. As declarações constantes dos Anexos: **III, IV, V e VI** devem seguir juntamente com os documentos de habilitação devendo ser anexado na plataforma eletrônica.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Constituem obrigações do credenciado contratado, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual:

a) executar os serviços exclusivamente em decorrência das demandas formalmente encaminhadas pela Administração;

b) executar os serviços de acordo com as especificações, modelos, moldagens, registros e orientações técnicas fornecidos;
c) utilizar materiais e insumos adequados, regulares e compatíveis com cada modalidade de prótese;
d) manter durante a execução capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com as demandas assumidas;
e) manter regular sua inscrição e a do respectivo responsável técnico perante o Conselho Regional de Odontologia;
f) manter responsável técnico nas condições exigidas pela regulamentação profissional e sanitária aplicável;
g) observar as boas práticas de funcionamento aplicáveis aos laboratórios de prótese dentária;
h) manter controle individualizado e rastreabilidade de todas as demandas recebidas;
i) preservar os modelos, moldagens, registros e demais elementos entregues pela Administração;
j) realizar, às suas expensas, a retirada e a devolução dos materiais, modelos e próteses no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
k) incluir nos valores contratados todos os custos relacionados ao transporte, acondicionamento, mão de obra, materiais, insumos e demais despesas necessárias à execução;
l) entregar as próteses dentro dos prazos estabelecidos;
m) entregar as peças devidamente identificadas, acondicionadas, acabadas, polidas, íntegras e em condições adequadas para avaliação clínica;
n) corrigir, ajustar, reparar ou refazer, sem qualquer ônus adicional, serviço rejeitado em razão de falha que lhe seja imputável;
o) comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de execução, redução temporária de capacidade, ocorrência relevante ou situação capaz de comprometer prazo ou qualidade;
p) não reter modelos, registros ou materiais da Administração além do período necessário à execução;
q) permitir e colaborar com a fiscalização da Administração;
r) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela gestão ou fiscalização;
s) manter registro das demandas executadas e disponibilizá-lo quando solicitado;
t) preservar o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais e clínicas a que tiver acesso;
u) tratar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade necessária à execução contratual;
v) observar as normas ambientais, sanitárias, profissionais e de segurança aplicáveis à sua atividade;
w) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade; e
x) manter, durante toda a execução, as condições que deram origem ao credenciamento.

12.2. A atribuição de determinada demanda ao credenciado somente produzirá obrigação de execução após sua formalização pela Administração e conforme as regras do modelo de execução.

12.3. A existência de credenciamento não confere ao prestador direito a quantidade mínima de serviços nem a faturamento mínimo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Pombos/PE:

a) organizar e manter atualizada a relação dos credenciados habilitados;
b) administrar a fila única de distribuição das demandas, conforme o critério objetivo estabelecido no item 8.2 deste Termo de Referência;
c) impedir escolhas discricionárias de prestador fora das hipóteses expressamente justificadas;
d) identificar a necessidade assistencial por intermédio dos profissionais responsáveis;
e) realizar os atos clínicos sob sua responsabilidade e disponibilizar à CREDENCIADA as moldagens, os registros clínicos e intermaxilares, as orientações profissionais e os demais elementos produzidos durante o atendimento;
f) conferir os materiais antes de sua disponibilização ao credenciado;
g) emitir e registrar a correspondente Ordem de Execução, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;
h) fornecer as orientações técnicas necessárias;
i) manter registro da entrega e retirada dos materiais;
j) acompanhar os prazos de execução;
k) receber e avaliar as próteses entregues;
l) comunicar formalmente as desconformidades identificadas;
m) devolver ao credenciado, quando necessário, as peças que demandem correção, ajuste ou refazimento;
n) acompanhar a qualidade dos serviços de cada credenciado;
o) registrar recusas, indisponibilidades, atrasos, refazimentos e demais ocorrências relevantes;
p) adotar as medidas administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações;
q) assegurar tratamento isonômico aos credenciados;
r) efetuar a medição dos serviços regularmente executados e aceitos;
s) promover o processamento das notas fiscais e o pagamento devido;
t) realizar as retenções tributárias legalmente exigíveis; e
u) disponibilizar aos responsáveis pela gestão e fiscalização as informações e meios necessários ao adequado acompanhamento da execução.

13.2. Compete à Administração assegurar que os materiais e informações indispensáveis à execução sejam fornecidos de forma suficiente e adequada, não podendo ser imputado ao credenciado atraso comprovadamente decorrente de falha administrativa na disponibilização desses elementos.

13.3. Compete à Secretaria Municipal de Saúde assegurar a adequação cadastral dos estabelecimentos envolvidos e o registro e envio da produção aos sistemas oficiais do SUS, observadas as orientações vigentes do Ministério da Saúde, inclusive as regras de

transição para o Siaps e de utilização do e-SUS APS. O CREDENCIADO fornecerá os dados laboratoriais necessários à conferência e à rastreabilidade dos serviços.

13.4. A medição e o pagamento contratual observarão os serviços regularmente executados e aceitos, não ficando condicionados ao processamento do incentivo federal ou à conclusão de rotinas de informação cuja execução seja responsabilidade exclusiva da Administração.

14. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, "F", DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. As contratações decorrentes do credenciamento serão acompanhadas e fiscalizadas por um ou mais servidores formalmente designados pela autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A Administração deverá designar gestor e fiscal ou fiscais, conforme a organização administrativa adotada e a natureza das atribuições necessárias ao acompanhamento dos serviços.

14.3. Compete à gestão

14.3.1. Compete ao responsável pela gestão, dentre outras atribuições:

a) acompanhar a vigência dos instrumentos decorrentes do credenciamento;
b) controlar a permanência das condições necessárias à contratação;
c) manter atualizada a relação de credenciados;
d) coordenar os registros relacionados à distribuição das demandas;
e) acompanhar a regularidade da composição e da movimentação da fila única de distribuição das demandas;
f) consolidar informações provenientes da fiscalização;
g) acompanhar eventuais indisponibilidades, suspensões ou descredenciamentos;
h) promover os encaminhamentos necessários para alterações, prorrogações ou extinções contratuais; e
i) comunicar à autoridade competente situações que ultrapassem suas atribuições.

14.4. Compete à fiscalização

a) acompanhar a execução das ordens emitidas;
b) verificar os prazos;
c) verificar a correspondência entre a demanda e a peça entregue;
d) acompanhar a conformidade dos materiais e do acabamento;
e) registrar desconformidades;
f) acompanhar correções e refazimentos;
g) verificar protocolos de retirada e devolução;
h) conferir os quantitativos efetivamente executados;
i) subsidiar o recebimento provisório e definitivo;

j) verificar os serviços aptos à medição;
k) manter registro das ocorrências; e
l) comunicar ao gestor situações que possam justificar providência administrativa.

14.5. As ocorrências constatadas durante a execução deverão ser registradas formalmente, com as providências adotadas e, quando necessário, indicação das medidas a serem submetidas à autoridade competente.

14.6. A avaliação da conformidade clínica deverá contar com profissional tecnicamente apto da Rede Municipal de Saúde, sem prejuízo das atribuições administrativas dos agentes responsáveis pela fiscalização contratual.

14.7. A Administração deverá manter histórico de desempenho de cada credenciado, especialmente quanto a:

a) prazos;
b) quantidade de demandas assumidas;
c) recusas;
d) indisponibilidades;
e) não conformidades;
f) correções e refazimentos; e
g) serviços definitivamente aceitos.

14.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela adequada execução dos serviços.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "G", DA LEI Nº 14.133/2021)

15.1. Medição

15.1.1. A medição será realizada **mensalmente**, considerando exclusivamente as próteses efetivamente solicitadas, executadas, entregues e definitivamente aceitas durante o respectivo período.

15.1.2. O relatório de medição deverá identificar, no mínimo:

a) período de referência;
b) item executado;
c) quantidade de unidades aceitas;
d) valor unitário;
e) valor total;
f) eventuais unidades rejeitadas ou pendentes; e
g) identificação das respectivas ordens de execução.

15.1.3. Não integrarão a medição:

a) serviços ainda não entregues;
b) peças provisoriamente recebidas mas ainda pendentes de avaliação necessária ao aceite;
c) próteses rejeitadas;
d) unidades em correção ou refazimento; ou
e) serviços não formalmente solicitados pela Administração.

15.1.4. A unidade anteriormente rejeitada poderá ser incluída em medição posterior após sua regularização e recebimento definitivo, sem qualquer pagamento adicional pelo refazimento.

15.2. Faturamento

15.2.1. Após a consolidação e validação da medição, o credenciado emitirá Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente aceitos.

15.2.2. A Nota Fiscal deverá guardar correspondência integral com a medição aprovada.

15.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça sua regular liquidação, o credenciado será comunicado para promover a correção necessária.

15.3. Liquidação e pagamento

15.3.1. Após o recebimento da Nota Fiscal regular, o fiscal realizará o atesto da despesa, desde que comprovada a adequada execução dos serviços.

15.3.2. A liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal regular e dos documentos necessários à comprovação dos serviços definitivamente recebidos. Pendência imputável ao CREDENCIADO deverá ser comunicada formalmente, suspendendo-se a contagem apenas pelo período necessário à sua regularização.

15.3.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

15.3.4. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis.

15.3.5. Nenhum pagamento importará aceitação de serviço posteriormente identificado como irregular nem afastará a responsabilidade do credenciado nos limites legalmente aplicáveis.

15.3.6. Não haverá pagamento antecipado nem remuneração pela simples manutenção do credenciamento.

15.3.7. Ocorrendo atraso no pagamento por motivo imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

16. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS (ART. 6º, XXIII, "H" E 79 DA LEI Nº 14.133/2021)

16.1. A formação da rede de prestadores ocorrerá mediante **credenciamento**, na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Não haverá competição de preços, classificação de propostas ou escolha de vencedor único.

16.3. Serão credenciados os interessados que apresentarem a documentação exigida e comprovarem o atendimento integral às condições necessárias à execução das quatro modalidades de prótese previstas neste Termo de Referência.

16.4. O edital deverá permanecer disponível durante sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, conforme o art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A formação, a movimentação e o funcionamento da fila única, inclusive o ingresso de novos credenciados, o tratamento das indisponibilidades e o registro das distribuições, observarão integralmente as regras estabelecidas no item 8.2 deste Termo de Referência.

16.6. A distribuição de demandas ficará condicionada à habilitação para a execução integral das quatro modalidades, à formalização da contratação cabível e à capacidade disponível do credenciado, conforme os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência.

16.7. Valores

16.7.1. Os valores dos serviços serão previamente fixados pela Administração e serão idênticos para todos os credenciados.

16.7.2. O interessado, ao requerer o credenciamento, deverá manifestar concordância com as condições técnicas e financeiras estabelecidas.

16.8. Formalização das contratações

16.8.1. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por contrato administrativo escrito, precedido da instrução da inexigibilidade e da autorização da

autoridade competente. As ordens de execução individualizarão os serviços solicitados e não substituirão o contrato.

16.8.2. A contratação de credenciado decorrerá da hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observada a instrução processual aplicável.

16.8.3. O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação, à distribuição de quantidade determinada ou ao faturamento mínimo.

16.8.4. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos prazos e condições do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observada eventual regra transitória legalmente aplicável ao Município.

16.8.5. Os quantitativos de 50 (cinquenta) próteses mensais e 600 (seiscentas) unidades anuais correspondem à estimativa global da Administração para o período de planejamento. A celebração de contratos com múltiplos credenciados não multiplicará esses quantitativos nem o orçamento global estimado. A gestão manterá controle consolidado das ordens, dos saldos contratuais e das despesas, observadas as alterações regularmente autorizadas.

17. DA COMPOSIÇÃO DO OBJETO E DA MEDIÇÃO POR MODALIDADE (ART. 6º, XXIII, "A" E "G", DA LEI Nº 14.133/2021).

17.1. O objeto compreende quatro modalidades de prótese dentária, individualizadas para fins de especificação técnica, estimativa de quantidades, definição de valores unitários, emissão das ordens de execução, fiscalização, medição e pagamento.

17.2. A individualização das modalidades em itens de faturamento não autoriza credenciamento ou contratação parcial. Cada credenciada deverá estar habilitada e apta a executar todas as modalidades previstas neste Termo de Referência, garantindo a uniformidade e a integração da assistência protética aos usuários da Rede Municipal.

17.3. As demandas serão solicitadas conforme a necessidade clínica efetivamente identificada pela Rede Municipal de Saúde. Não haverá quantidade mínima garantida por modalidade ou por credenciada.

17.4. A medição identificará separadamente as unidades efetivamente executadas e aceitas de cada modalidade de prótese, aplicando-se a cada uma o respectivo valor unitário.

18. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS CONTRATOS (ART. 6º, XXIII, "A", DA LEI Nº 14.133/2021)

18.1. O edital de credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data nele indicada, permanecendo disponível durante todo esse período para ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

18.2. Durante a vigência do edital, o credenciamento permanecerá aberto, assegurando-se o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. O encerramento da vigência do edital de credenciamento não prejudicará, por si só, os instrumentos contratuais regularmente formalizados durante sua vigência, os quais permanecerão sujeitos aos respectivos prazos e condições.

18.4. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data expressamente definida no instrumento contratual, observadas as condições legais de eficácia e a disponibilidade orçamentária.

18.5. A vigência do contrato não se confunde com a vigência do edital de credenciamento, podendo os instrumentos regularmente celebrados produzir efeitos durante os respectivos prazos, ainda que o período de recebimento de novos pedidos de credenciamento tenha se encerrado.

18.6. A prorrogação dos contratos de prestação continuada dependerá de previsão no edital, decisão motivada da autoridade competente, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e demonstração da vantajosidade, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. A manutenção do credenciamento ou a celebração de instrumento contratual não assegura ao credenciado quantidade mínima de serviços durante sua vigência.

19. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS (ART. 92, V, DA LEI Nº 14.133/2021)

19.1. Os valores unitários estabelecidos neste Termo de Referência têm por fundamento a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP (Portaria GM/MS nº 1.924/2023), permanecendo fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, nos termos do art. 92, V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, e na hipótese de não ter havido atualização do valor do procedimento na Tabela SIGTAP pelo Ministério da Saúde no período, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), vedada a cumulação do índice inflacionário com eventual majoração concedida via atualização da tabela ministerial para o mesmo período.

19.3. A alteração dos valores, códigos ou nomenclaturas constantes do SIGTAP não produzirá modificação automática dos contratos celebrados.

19.3.1. Eventual adequação dos valores dependerá de processo administrativo próprio, no qual sejam demonstrados:

a) a vigência e a aplicabilidade da nova competência do SIGTAP;

b) a compatibilidade da alteração com o objeto contratado;

c) a disponibilidade orçamentária e financeira;

d) a manutenção da vantajosidade da contratação;

e) a aplicação uniforme aos credenciados submetidos às mesmas condições; e

f) a formalização do instrumento administrativo cabível.

19.3.2. A publicação de nova competência, portaria ou tabela do Ministério da Saúde não gera direito automático a reajuste, revisão, alteração contratual ou pagamento retroativo.

19.3.3. Permanecem assegurados o reajustamento após o interregno legal e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando configurada hipótese legalmente admitida e devidamente comprovada.

19.4. O reajustamento, quando cabível, será aplicado de maneira uniforme aos credenciados habilitados para o mesmo item, preservando-se a padronização das condições financeiras da contratação.

19.5. A alteração ou atualização dos valores não poderá produzir tratamento diferenciado entre credenciados que executem o mesmo item sob as mesmas condições.

19.6. Independentemente do reajustamento ordinário, será assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando configurada hipótese legalmente admitida e devidamente demonstrada pelo interessado, mediante processo administrativo próprio.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ARTS. 155 A 163 DA LEI Nº 14.133/2021)

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o interessado, credenciado ou contratado que:

20.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

20.1.5. não manter a proposta de adesão às condições do credenciamento, quando ainda vinculante nos termos do edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, respeitado o exercício regular do direito de denúncia previsto no item 21;

20.1.6. deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado nas condições estabelecidas no edital;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega das próteses sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;

20.1.9. fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; ou

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.13. Para fins de enquadramento nas infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.3 e 20.1.7, serão considerados os fatos concretos apurados na execução contratual, inclusive atraso injustificado, entrega reiterada de próteses em desconformidade, utilização de material incompatível com as especificações, descumprimento injustificado de obrigação de correção ou refazimento, perda ou dano de elementos sob responsabilidade do contratado e outras falhas relacionadas às obrigações assumidas, observada a gravidade e a extensão da conduta.

20.2. O responsável pelas infrações previstas no item 20.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da obrigação de reparar integralmente os danos causados, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, pela infração prevista no subitem 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2. Multa, graduada entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento)**, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela prática das infrações previstas nos subitens 20.1.1 a 20.1.12, observada a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e o devido processo administrativo, aplicada conforme os seguintes parâmetros:

a) Multa moratória: de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado** sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço (OS) ou parcela em atraso,

até o limite de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 162 da Lei nº 14.133/2021. O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autorizará a Administração a promover a conversão em multa compensatória e o cancelamento da Ordem de Serviço para redistribuição ao próximo credenciado da fila, vedada a cobrança duplicada pelo mesmo fato;

b) Multa compensatória por inexecução parcial (subitens 20.1.1 e 20.1.2): de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor da Ordem de Serviço inadimplida ou, quando a infração não estiver vinculada a uma Ordem de Serviço específica, sobre o valor mensal estimado da contratação (R$ 11.250,00);

c) Multa compensatória por inexecução total ou infrações graves/fraudulentas (subitens 20.1.3 a 20.1.12): de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor mensal estimado da contratação (R$ 11.250,00) nas infrações pré-contratuais ou de recusa de assinatura do contrato, ou sobre o saldo ou valor anual estimado do contrato nas infrações de execução contratual e fraude.

20.2.2.1. No atraso injustificado da execução, a multa terá natureza moratória, na forma do art. 162 da Lei nº 14.133/2021. Sua eventual conversão em multa compensatória observará o procedimento administrativo cabível, vedada a cobrança duplicada pelo mesmo fato.

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos subitens 20.1.8 a 20.1.12 e, quando a gravidade justificar penalidade superior ao impedimento, nos casos previstos nos subitens 20.1.2 a 20.1.7.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o procedimento legalmente exigido.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente, observada a legislação aplicável.

20.6. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. A aplicação de multa será precedida de intimação do interessado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, observadas as exigências do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. Os fatos que constituam simultaneamente infração prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

20.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, observados os arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.12. As sanções aplicadas serão objeto dos registros e das comunicações legalmente exigidos, inclusive para fins de publicidade nos cadastros pertinentes, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.13. A aplicação de sanção não impede, quando presentes os respectivos pressupostos, a extinção do contrato ou o descredenciamento, observados os procedimentos, as competências e as garantias previstos na legislação, no edital e no instrumento contratual.

21. DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

21.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal dirigido à Administração.

21.2. O pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo aceitação de prazo inferior pela Administração em situação devidamente justificada.

21.3. O pedido de descredenciamento não libera o credenciado das obrigações relativas às demandas já regularmente assumidas nem das responsabilidades decorrentes de sua execução.

21.4. A Administração poderá promover o descredenciamento quando ocorrer:

a) perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação necessárias;
b) descumprimento injustificado das obrigações assumidas;
c) inexecução contratual relevante ou reiterada;
d) apresentação de documento ou declaração falsa;
e) impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente que alcance a relação com a Administração;
f) descumprimento de requisito sanitário ou profissional indispensável à execução;
g) encerramento das atividades do prestador; ou
h) outra hipótese expressamente prevista no edital e juridicamente adequada.

21.5. Nas hipóteses de descredenciamento de iniciativa da Administração fundadas em irregularidade imputada ao credenciado, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.6. Sempre que a permanência do credenciado na fila puder representar risco à continuidade, à segurança ou à regularidade da execução, a Administração poderá, quando juridicamente cabível e mediante decisão motivada, suspender cautelarmente a distribuição de novas demandas até a apuração dos fatos.

21.7. O descredenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos até a data em que produzir seus efeitos.

21.8. O descredenciamento não impedirá a apuração de responsabilidade por fatos ocorridos durante a vigência do credenciamento ou dos contratos decorrentes.

21.9. A denúncia ou extinção de instrumento contratual deverá observar também as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições previstas no respectivo instrumento.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J”, DA LEI Nº 14.133/2021)

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 1004 – Atenção Básica em Saúde Ação: 2.118 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE Elemento da Despesa: 3.3.90.39

22.2. A dotação orçamentária, a fonte de recursos, o elemento de despesa e as demais classificações pertinentes deverão ser indicados pelo setor competente e juntados ao processo antes da formalização das respectivas contratações.

22.3. A emissão de ordens de execução e a realização das despesas ficarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente.

22.4. O valor global estimado representa limite de planejamento da contratação e não constitui obrigação de execução integral dos recursos previstos.

22.5. Quando a vigência contratual alcançar exercícios financeiros subsequentes, as despesas correspondentes ficarão condicionadas aos créditos orçamentários próprios dos respectivos exercícios, na forma da legislação aplicável.

23. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

23.1. Com a implementação da solução, pretende-se:

a) assegurar continuidade e regularidade da assistência odontológica relacionada à reabilitação protética;
b) ampliar a capacidade de atendimento dos usuários com indicação clínica de prótese dentária removível;
c) reduzir a demanda reprimida existente, na medida da capacidade assistencial e dos recursos disponíveis;
d) contribuir para recuperação das funções mastigatória e fonética dos usuários;
e) promover a reabilitação funcional e estética;
f) disponibilizar rede de prestadores especializados capaz de absorver a demanda de forma descentralizada e contínua;
g) reduzir a dependência administrativa de um único laboratório;
h) mitigar riscos de interrupção decorrentes da indisponibilidade de determinado prestador;
i) assegurar padrão uniforme de qualidade;
j) promover distribuição objetiva, impessoal e transparente da demanda;
k) garantir rastreabilidade das solicitações, execução, entregas, correções e pagamentos;
l) pagar exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e aceitos;
m) reduzir desperdícios e refazimentos decorrentes de falhas de execução;
n) proporcionar maior controle administrativo, assistencial e financeiro; e
o) promover utilização eficiente e racional dos recursos públicos destinados às ações de saúde bucal.

23.2. A avaliação dos resultados deverá considerar, sempre que possível, indicadores administrativos e assistenciais, tais como:

a) número de próteses solicitadas e efetivamente entregues;
b) percentual de entregas dentro do prazo;
c) número e percentual de rejeições ou refazimentos;
d) tempo médio de execução;
e) número de indisponibilidades e recusas por credenciado; e
f) evolução da demanda atendida em relação à demanda identificada.

24. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

24.1. A execução deverá observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis às atividades dos laboratórios de prótese dentária.

24.2. Compete ao credenciado gerenciar adequadamente os resíduos gerados em seu estabelecimento em decorrência da execução dos serviços, observando as regras aplicáveis ao acondicionamento, armazenamento, manejo e destinação.

24.3. Deverão ser adotadas práticas que promovam:

a) utilização racional de materiais e insumos;
b) redução de desperdícios;
c) correto acondicionamento e armazenamento dos materiais;
d) segregação e destinação adequada dos resíduos gerados;
e) prevenção de contaminações;
f) conservação e manutenção adequadas dos equipamentos; e
g) redução de refazimentos desnecessários.

24.4. Os resíduos gerados exclusivamente nas atividades desenvolvidas pelo laboratório serão de responsabilidade do respectivo credenciado, sem transferência indevida à Administração.

24.5. Os resíduos decorrentes das atividades clínicas executadas diretamente pela Rede Municipal de Saúde permanecerão sob responsabilidade da respectiva unidade geradora, conforme a legislação aplicável.

24.6. O credenciado deverá atender aos requisitos sanitários aplicáveis aos laboratórios de prótese dentária, inclusive aqueles previstos na RDC Anvisa nº 1.002/2025, considerados os respectivos prazos de adequação. A norma nacional alcança expressamente laboratórios de prótese dentária e contempla requisitos específicos de estrutura, funcionamento e gestão de resíduos.

25. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

25.1. Os riscos relacionados ao planejamento, ao procedimento de credenciamento e à execução das contratações foram identificados e analisados no **Estudo Técnico Preliminar que fundamenta o presente Termo de Referência**, no qual se encontram estabelecidas as respectivas medidas preventivas e de contingência.

25.2. A gestão e a fiscalização deverão observar, durante a execução, os riscos e as respectivas medidas de tratamento identificados no Estudo Técnico Preliminar, promovendo sua reavaliação sempre que ocorrer alteração relevante nas condições inicialmente consideradas.

25.3. A ocorrência de evento de risco deverá ser formalmente registrada pela gestão ou fiscalização, com indicação das providências adotadas para sua mitigação e, quando necessário, encaminhamento à autoridade competente.

26. DA CONCLUSÃO

26.1. Considerando a necessidade de assegurar continuidade à reabilitação protética dos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Pombos/PE, as características individualizadas dos serviços laboratoriais necessários e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, considera-se adequada a adoção do **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços laboratoriais odontológicos destinados à confecção de próteses dentárias removíveis**.

26.2. A solução será estruturada sob a forma de **contratações paralelas e não excludentes**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a manutenção de múltiplos prestadores habilitados em condições padronizadas e a distribuição objetiva das demandas.

26.3. O credenciamento abrangerá a execução integral do objeto. Cada interessado deverá comprovar aptidão para executar as quatro modalidades de prótese previstas neste Termo de Referência, sem possibilidade de habilitação restrita a uma ou a algumas delas. A identificação das modalidades como itens distintos destina-se à especificação, à estimativa das quantidades, à definição dos valores unitários, ao controle, à medição e ao pagamento, permanecendo única a fila de distribuição das demandas.

26.4. A distribuição dos serviços observará sistema de rodízio e critérios objetivos definidos neste Termo de Referência, vedada a escolha discricionária de prestador, ressalvadas as situações excepcionais tecnicamente justificadas e formalmente registradas.

26.5. A demanda global foi estimada em até 50 (cinquenta) próteses mensais e 600 (seiscentas) unidades no período de 12 (doze) meses, sendo a distribuição entre as diferentes modalidades de natureza estimativa e de planejamento, uma vez que a composição efetiva da produção decorrerá das necessidades clínicas identificadas pela Rede Municipal de Saúde, não representando garantia de consumo integral, quantidade mínima ou faturamento a qualquer credenciado.

26.6. Os valores unitários serão uniformes para todos os credenciados e observarão a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, na competência vigente utilizada para consolidação do orçamento estimado, bem como o art. 196 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, com redação conferida pela Portaria GM/MS nº 1.924/2023, e as regras de atualização e reajustamento previstas neste Termo de Referência.

26.7. A execução será realizada conforme a necessidade efetivamente identificada, mediante ordens individualizadas, sujeita a acompanhamento, fiscalização, recebimento e medição, com pagamento restrito aos serviços efetivamente executados e aceitos.

26.8. A solução mostra-se compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, impessoalidade, isonomia, transparência e continuidade do serviço público, permitindo à Administração utilizar a capacidade de múltiplos prestadores e reduzir os riscos decorrentes da concentração da execução em único laboratório.

26.9. Considera-se, portanto, tecnicamente adequada e juridicamente compatível com o planejamento realizado a continuidade da instrução do procedimento de credenciamento, condicionada ao atendimento das pendências técnicas, orçamentárias e documentais identificadas no processo antes da publicação do instrumento convocatório.

Pombos/PE, 23 de outubro de 2026**.**

Thiago Cristian de Lima Gomes
Cargo: Cirurgião Dentista.
Matrícula: 0200001S399482.

ADENDO 01 ao TR

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO COM INDICAÇÃO DE INTENÇÃO EM CREDENCIAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026

CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada a _____, nº_____, bairro: _____, cidade de _____- ____, por intermédio de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob nº_____, vem por meio deste solicitar participação ao procedimento conforme objeto – credenciamento é a contratação DE PESSOAS JURÍDICAS, **prestação de serviços laboratoriais odontológicos para confecção de próteses dentárias removíveis**, destinadas à reabilitação oral dos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Pombos/PE.

PROCEDIMENTOS:

Descrever os procedimentos conforme TR alinhando ao interesse e a capacidade de execução.

Valor
Proposta;
Validade
da
Proposta
90 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente porconta da Empresa CREDENCIADA;

Cidade,_____de_____de 2026.

Assinatura do Responsável
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS - PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026
CREDENCIAMENTO 05/2026
CONTRATO Nº ___/_____

MUNICÍPIO DE POMBOS - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.848/0001 – 21, neste ato representada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxx, representado pela Secretária Municipal XXXXXXX, portador do CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxx e da CI sob o nº xxxxxxxxxxx SSP-PE, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxx, na _____, Cidade de Pombos-PE, CEP: 55.630.000, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **(Razão Social)**, inscrita no **CNPJ nº XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada na (Endereço Completo), neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX-XX, residente e domiciliado na (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO,** sob o esteio da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. Este contrato rege-se pela Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, art. 79, I, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 - Contratação para **prestação de serviços laboratoriais odontológicos para confecção de próteses dentárias removíveis**, destinadas à reabilitação oral dos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Pombos/PE.

2.2 - De acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos constantes do processo de credenciamento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito o edital e o termo de referência do **Processo Administrativo Nº 033/2026, CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026,** bem como a proposta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, inicialmente contados da data da assinatura deste instrumento.

4.1.1. Podendo ser prorrogado, conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R$ _____ (_____),** conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

5.2 – A forma de pagamento ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 4001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1004 – Atenção Básica em Saúde
Ação: 2.118 – Manutenção das Ações e Serviços – Atenção Primária em Saúde
Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da contratação, sendo para o caso a data de _____/_____/_____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – As exigências e forma da prestação dos serviços conforme objeto deste contrato deverá ser cumprida conforme descrito no termo de referência **Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1.O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, quando sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que sejam alheios à vontade das partes, bem como em decorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que comprovadamente alterem de forma significativa as condições originalmente pactuadas e causem efetivo desequilíbrio entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração originalmente estabelecida.

9.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória que demonstre, de forma objetiva, a ocorrência do evento alegado, sua repercussão sobre os custos ou encargos assumidos pela CONTRATADA e o nexo causal entre o fato superveniente e o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

9.3. Não caracterizará, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro a simples variação ordinária dos preços de mercado, a inflação, a alteração da conjuntura econômica nacional ou estadual, a variação de custos previsíveis inerentes à atividade empresarial ou a ocorrência de riscos ordinários e próprios da execução contratual, salvo quando configurada alguma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.4.A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro observará a efetiva ocorrência e extensão do desequilíbrio, não sendo suficiente a mera demonstração de aumento de custos ou redução da margem de lucro da CONTRATADA.

9.5.O pedido deverá ser apresentado tão logo configurada a situação que enseje o eventual desequilíbrio, sempre que possível antes da continuidade da execução das obrigações afetadas pelo evento, sem prejuízo da análise pela Administração quanto à existência dos pressupostos legais para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.6. Reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição será limitada ao montante necessário ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, observada a extensão efetivamente comprovada do desequilíbrio, vedada a utilização do instituto para obtenção de vantagem econômica não relacionada ao evento que lhe deu causa.

9.7.O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser formalizado por termo aditivo ou outro instrumento juridicamente cabível, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) E CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.2. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.3. - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações deste contrato observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais aplicáveis, devendo ser formalizadas por instrumento próprio, quando exigido pela legislação.

13.2. Considerando que a presente contratação decorre de procedimento de credenciamento e possui execução vinculada à demanda efetivamente apresentada pela CONTRATANTE, os quantitativos e valores estimados neste instrumento não constituem garantia de contratação mínima, ficando a execução condicionada às necessidades efetivamente verificadas pela Administração e aos atendimentos efetivamente realizados e devidamente autorizados.

13.3. A CONTRATANTE poderá solicitar, durante a vigência contratual, a execução dos serviços em quantitativos inferiores aos estimados, conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e demanda efetivamente existente, sem que isso gere à CONTRATADO direito à indenização ou ao pagamento de quantitativos não executados.

13.4. Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas que impliquem alteração do valor ou das condições originalmente pactuadas observarão os limites e requisitos estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis, assegurado à CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas.

13.5. As alterações contratuais não poderão descaracterizar o objeto originalmente credenciado, ampliar indevidamente seu escopo ou modificar as condições de habilitação e execução estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

13.6. Na hipótese de alteração da demanda, a distribuição dos atendimentos entre os credenciados deverá observar os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento, assegurada a igualdade de oportunidade entre os prestadores credenciados e vedada a concessão de tratamento privilegiado a qualquer deles.

13.7. As alterações que importarem modificação das condições contratuais deverão ser formalizadas mediante o instrumento juridicamente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII)

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual.

14.2. A fiscalização compreenderá, especialmente:

14.2.1. verificar a efetiva prestação das consultas médicas especializadas contratadas, observadas as autorizações, encaminhamentos, agendamentos e demais procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE;

14.2.2. acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos horários, agendas, especialidades e capacidade de atendimento declarada no procedimento de credenciamento;

14.2.3. verificar se os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços permanecem regularmente habilitados e registrados perante os respectivos Conselhos Profissionais, bem como se são observadas as exigências técnicas e sanitárias estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;

14.2.4. acompanhar a qualidade e a regularidade dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os protocolos, fluxos de regulação e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.2.5. verificar os registros dos atendimentos realizados, relatórios de produção e demais documentos necessários à comprovação da efetiva execução dos serviços e ao respectivo faturamento;

14.2.6. conferir a compatibilidade entre os serviços efetivamente realizados, os atendimentos autorizados e os valores apresentados para pagamento;

14.2.7. comunicar à CONTRATADAS eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

14.2.8. registrar em relatório próprio as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, inclusive eventuais faltas, atrasos, recusas injustificadas de atendimento, descumprimentos de agenda ou outras ocorrências que possam comprometer a regularidade da prestação dos serviços;

14.2.9. comunicar à autoridade competente, quando necessário, a ocorrência de fatos que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas, a adoção de medidas corretivas ou o descredenciamento da CONTRATADA, observado o devido processo legal;

14.2.10. acompanhar a manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

14.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive quanto à responsabilidade técnica, profissional, ética, civil e administrativa decorrente da atuação de seus profissionais.

14.4. A CONTRATADA deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, as informações e os documentos necessários à verificação dos serviços efetivamente prestados.

14.5. A CONTRATADA deverá manter disponíveis, para fins de fiscalização e auditoria, os registros e documentos relacionados aos atendimentos realizados, observadas as disposições legais relativas ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

14.6. A fiscalização da CONTRATANTE não implicará corresponsabilidade pela execução técnica dos atos médicos, permanecendo a CONTRATADA e os respectivos profissionais responsáveis pela atuação profissional realizada, nos limites de suas atribuições legais e regulamentares.

14.7. O pagamento dos serviços ficará condicionado à comprovação de sua efetiva execução, mediante os documentos e registros definidos no Termo de Referência e validados pelo responsável pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 106, inciso III, § 1º e dos art. 137 a à 139 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.
15.2 – Poderá haver o descredenciamento caso o credenciante incorra nas hipóteses prevista do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. Constituem causas de extinção do presente contrato aquelas previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades decorrentes da contratação mediante procedimento de credenciamento e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.2.O contrato poderá ser extinto, observadas as formalidades legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, nas seguintes hipóteses:

16.2.1. pelo término do prazo de vigência contratual, sem prejuízo da conclusão das obrigações regularmente assumidas e ainda pendentes de execução;

16.2.2.por acordo entre as partes, quando houver conveniência e oportunidade devidamente justificadas e desde que não haja prejuízo à continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

16.2.3. por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital de Credenciamento;

16.2.4. pela perda, pela CONTRATADA, das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento ou para a execução dos serviços;

16.2.5. pela aplicação de sanção que impeça a CONTRATADA de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

16.2.6. pela ocorrência de fato superveniente que impossibilite ou torne desnecessária a continuidade da contratação, devidamente motivado pela Administração;

16.2.7. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente;

16.2.8. pela insuficiência ou indisponibilidade superveniente de recursos orçamentários para a continuidade da contratação, quando não houver outra fonte legalmente disponível para suportar a despesa;

16.2.9. nas demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.3. A eventual redução, suspensão ou alteração da demanda pelos serviços objeto deste contrato, por si só, não caracterizará inadimplemento da CONTRATANTE nem conferirá à CONTRATADA direito à indenização por quantitativos estimados e não executados, considerando que a contratação decorrente do credenciamento está condicionada à necessidade efetiva da Administração e aos serviços efetivamente autorizados e prestados.

16.4. A extinção deste contrato não prejudicará o direito da CONTRATADA ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados até a data de encerramento da execução contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

16.5.A extinção do contrato não se confunde com o descredenciamento da CONTRATADA. O descredenciamento observará as hipóteses, procedimentos e garantias estabelecidos no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável, podendo

produzir efeitos sobre o vínculo da empresa com o procedimento de credenciamento e, conforme o caso, sobre os contratos dele decorrentes.

16.6. Na hipótese de extinção do contrato por fato imputável à CONTRATADA, esta responderá pelas consequências decorrentes do inadimplemento, inclusive pelas sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.7. Quando a extinção decorrer de ato ou fato não imputável à CONTRATADA, serão assegurados os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao pagamento dos serviços regularmente executados e às demais consequências legalmente cabíveis.

16.8. Sempre que a extinção do contrato puder comprometer a continuidade dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a CONTRATANTE deverá adotar, quando cabível, as medidas necessárias à continuidade da assistência, inclusive mediante redistribuição da demanda entre os demais prestadores regularmente credenciados, observados os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 - A publicação do presente instrumento será efetuada conforme disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP), o qual é condição indispensável para sua eficácia, correndo à conta da Prefeitura de Pombos-PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO (art. 92, §1º)

19.1 - Por força do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Pombos - PE, como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

19.2 - E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Pombos/PE, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E VERACIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de Credenciamento nº 004/2026, que:

I – cumpre integralmente as condições de participação e os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos;

II – não apresentou declaração ou documentação falsa ou adulterada para fins de participação no procedimento de credenciamento;

III – está ciente de que a apresentação de declaração ou documentação falsa, bem como a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis;

IV – assume inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados à Administração;

V – compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o atendimento das condições exigidas para o credenciamento ou a regular execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais..

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS- PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 033/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE RESERVA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa.....(nome da empresa credenciante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ

NDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS - PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 033/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no Credenciamento nº 004/2026, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Pombos/PE, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) tomou conhecimento e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais anexos que integram o procedimento;

b) está ciente de que os valores unitários dos procedimentos e serviços objeto do credenciamento foram previamente estabelecidos pela Administração, conforme tabela constante do Termo de Referência;

c) está ciente de que, no presente procedimento de credenciamento, não haverá disputa, julgamento ou negociação de preços entre os interessados, uma vez que os valores dos serviços são previamente fixados pela Administração;

d) declara que os valores estabelecidos pela Administração são suficientes para cobrir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, equipamentos, materiais, insumos, manutenção, combustível, deslocamento da unidade móvel, seguros, tributos e demais despesas relacionadas à execução do objeto;

e) compromete-se a executar os serviços pelos valores estabelecidos pela Administração, não podendo exigir valores superiores aos constantes da tabela do Termo de Referência, ressalvadas as

hipóteses de reajuste, revisão ou atualização dos valores expressamente previstas no Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual ou na legislação aplicável;

f) declara que possui plena ciência de que o credenciamento não assegura quantitativo mínimo de contratação, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda efetivamente apresentada pela Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

g) declara, por fim, que aceita integralmente as condições de execução e remuneração estabelecidas pela Administração, comprometendo-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições exigidas para sua habilitação e execução do objeto.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS - PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 033/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de Credenciamento nº 005/2026, que:

() é MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

() é EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declara, ainda, que atende aos requisitos legais para o enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso, e que não se encontra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
Declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade pela sua veracidade e comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que altere sua condição de enquadramento.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ